DESPACHO

ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026, NA SEQUÊNCIA DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DEVIDO ÀS CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS

Considerando que:

1. O Governo de Portugal declarou a situação de alerta, na sequência das previsões de condições meteorológicas adversas, suscetíveis de provocar situações de risco para pessoas e bens, designadamente em resultado de fenómenos meteorológicos extremos;

2. A referida situação de alerta determina a necessidade de adoção de medidas preventivas e de autoproteção, com vista à salvaguarda da segurança de pessoas e bens e à minimização dos riscos decorrentes das condições meteorológicas previstas;

3. Nos termos do disposto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, a situação de alerta constitui um instrumento de prevenção e de resposta perante a ocorrência ou iminência de acontecimentos suscetíveis de colocar em risco pessoas e bens, legitimando a adoção de medidas preventivas e especiais de reação;

4. Nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto responsável municipal pela política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas a cada situação;

5. O artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, estabelece que o Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de proteção civil, competindo-lhe assegurar a direção e coordenação das medidas necessárias à proteção de pessoas e bens no território municipal;

6. A salvaguarda da segurança dos trabalhadores municipais e dos munícipes, perante o quadro de risco meteorológico anunciado, justifica a adoção de medidas excecionais de organização e funcionamento dos serviços municipais, sem prejuízo da manutenção dos serviços essenciais e da capacidade de resposta a situações urgentes e inadiáveis;

7. Importa, assim, assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis à proteção civil, à segurança de pessoas e bens, à recolha de resíduos urbanos e à manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento.

Nestes termos, ao abrigo das competências legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, designadamente pelas disposições conjugadas do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e da alínea v) do n.º 1e alínea a), n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas na sua redação atual,

DETERMINO:

1. Encerramento dos serviços municipais

O encerramento de todos os serviços e instalações municipais, com atendimento ao público e funcionamento presencial, durante o dia **11 de novembro de 2026 (quarta-feira)**, ficando os respetivos trabalhadores dispensados da comparência presencial ao serviço, sem prejuízo das exceções e obrigações de disponibilidade expressamente previstas no presente despacho.

2. Recolha de resíduos urbanos

Sem prejuízo do disposto no número anterior, deverão ser assegurados os serviços mínimos de recolha de resíduos urbanos, os quais deverão realizar as respetivas operações exclusivamente durante o período da manhã, devendo a respetiva chefia garantir a organização dos meios humanos e materiais indispensáveis à execução deste serviço.

3. Serviço Municipal de Proteção Civil

O Serviço Municipal de Proteção Civil manter-se-á plenamente operacional, assegurando a monitorização permanente da situação, a articulação com as entidades e agentes de proteção civil e a resposta às ocorrências que possam surgir, em função da evolução das condições meteorológicas e dos riscos associados.

4. Piquetes de abastecimento de água e saneamento

Os trabalhadores que integram os piquetes dos serviços de abastecimento de água e saneamento ficam dispensados da comparência presencial nas respetivas instalações municipais, devendo, contudo, manter-se em regime de prontidão e permanentemente contactáveis, de forma a assegurar a intervenção imediata sempre que se verifiquem ocorrências urgentes e inadiáveis que possam comprometer a continuidade daqueles serviços, a segurança de pessoas e bens ou a proteção do ambiente.

5. Disponibilidade dos dirigentes

Todos os dirigentes municipais deverão manter-se permanentemente contactáveis durante o período de vigência do presente despacho, devendo assegurar a prestação de quaisquer informações ou esclarecimentos que lhes sejam solicitados e a adoção das medidas necessárias no âmbito das respetivas unidades orgânicas, sempre que tal se revele necessário.

6. Situações excecionais

Sem prejuízo do encerramento determinado, poderão ser mobilizados trabalhadores ou meios municipais sempre que tal se revele indispensável à salvaguarda da segurança de pessoas e bens, à proteção civil ou à resposta a situações urgentes e inadiáveis, mediante determinação do Presidente da Câmara Municipal ou de quem legalmente o substitua.

7. Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir das 00h00 do dia 11 de novembro de 2026, mantendo-se em vigor durante todo esse dia, sem prejuízo de eventual prorrogação ou alteração, caso a evolução da situação o justifique.

8. Divulgação e comunicação

O presente despacho deverá ser imediatamente comunicado a todos os dirigentes e trabalhadores municipais, divulgado através dos meios de comunicação institucionais do Município e afixado nos edifícios e instalações municipais, devendo igualmente ser assegurada a informação aos munícipes sobre o encerramento temporário dos serviços e as limitações ao atendimento presencial.

Anadia, 10 de novembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia,

(Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Eng.º)